

DECRETO Nº 2.555

E

ALTERAÇÕES

PASTA EM SEPARADO



Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

Revogado pela Dec. 6.785
de 12 de out 96

DECRETO

N.º 2.555 DE 20 / 07 / 1987

EMENTA:

TRATA DO COMÉRCIO EXERCIDO EM TRAYLLERS E REVOGA

DECRETOS.

— alterações —

DECRETO Nº 2.818

DE 18 / 08 / 1988

Lei Municipal nº 2.541

DE 03 / 07 / 1990

Lei Municipal nº 2.585

DE 07 / 12 / 1990

Lei Municipal nº 2.651

DE 02 / 07 / 1991

Lei Municipal nº 2.671

DE 17 / 09 / 1991

Funcionário



Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

DECRETO

N.º 2.555 DE 20 / 07 / 1987

EMENTA:

TRATA DO COMÉRCIO EXERCIDO EM TRAYLLERS E REVOGA

DECRETOS.

— alterações —

<u>Lei Municipal nº 2.711 *</u>	<u>DE 10 / 12 / 1991</u>
<u>Lei Municipal nº 2.744</u>	<u>DE 14 / 05 / 1991</u>
<u>Decreto nº 4.113</u>	<u>DE 28 / 07 / 1992</u>
<u>Lei Municipal nº 2.790</u>	<u>DE 28 / 09 / 1992</u>
<u>Lei Municipal nº 2.837</u>	<u>DE 23 / 12 / 1992</u>



 Funcionário



Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

DECRETO

N.º 2.555 DE 20 / 07 / 1987

EMENTA:

TRATA DO COMÉRCIO EXERCIDO EM TRAYLLERS E REVOGA

DECRETOS.

— alterações —

<u>LEI MUNICIPAL Nº 2.871 *</u>	<u>DE 01 / 03 / 1993</u>
<u>LEI MUNICIPAL Nº 2.882 *</u>	<u>DE 19 / 04 / 1993</u>
<u>LEI MUNICIPAL Nº 2.913</u>	<u>DE 15 / 06 / 1993</u>
<u>LEI MUNICIPAL Nº 2.931</u>	<u>DE 13 / 08 / 1993</u>
<u>LEI MUNICIPAL Nº 2.957 *</u>	<u>DE 06 / 10 / 1993</u>

Funcionário

* JULGADO INCONSTITUCIONAL



Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

DECRETON.º 2.555 DE 20 / 07 / 1987**EMENTA:**TRATA DO COMÉRCIO EXERCIDO EM TRAYLLERS E REVOGADECRETOS.**— alterações —**LEI MUNICIPAL Nº 2.987 *DE 29 / 11 / 1993LEI MUNICIPAL Nº 2.988 *DE 29 / 11 / 1993LEI MUNICIPAL Nº 2.993 *DE 07 / 11 / 1993LEI MUNICIPAL Nº 3.025 *DE 08 / 03 / 1994LEI MUNICIPAL Nº 3.041 *DE 19 / 04 / 1994
Funcionário



Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

DECRETO

N.º 2.555 DE 20 / 07 / 1987

EMENTA:

TRATA DO COMÉRCIO EXERCIDO EM TRAYLLERS E REVOGA
DECRETOS.

— alterações —

<u>LEI MUNICIPAL Nº 3.050 *</u>	<u>DE 16 / 05 / 1994</u>
<u>LEI MUNICIPAL Nº 3.055 *</u>	<u>DE 27 / 05 / 1994</u>
<u>LEI MUNICIPAL Nº 3.058 *</u>	<u>DE 01 / 06 / 1994</u>
<u>LEI MUNICIPAL Nº 3.059 *</u>	<u>DE 08 / 06 / 1994</u>
<u>LEI MUNICIPAL Nº 3.060 *</u>	<u>DE 08 / 06 / 1994</u>

Funcionário



Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

DECRETO

N.º 2.555 DE 20 / 07 / 1987

EMENTA:

TRATA DO COMÉRCIO EXERCIDO EM TRAYLLERS E REVOGA

DECRETOS.

— alterações —

<u>LEI MUNICIPAL Nº 3.083 *</u>	<u>DE 09 / 08 / 1994</u>
<u>LEI MUNICIPAL Nº 3.084 *</u>	<u>DE 12 / 08 / 1994</u>
<u>LEI MUNICIPAL Nº 3.122 *</u>	<u>DE 19 / 12 / 1994</u>
<u>LEI MUNICIPAL Nº 3.141 *</u>	<u>DE 24 / 02 / 1995</u>
<u>LEI MUNICIPAL Nº 3.143 *</u>	<u>DE 03 / 03 / 1995</u>

Funcionário



Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

DECRETO

N.º 2.555 DE 20 / 07 / 1987

EMENTA:

TRATA DO COMÉRCIO EXERCIDO EM TRAYLLERS E REVOGA DECRE-
TOS.

— alterações —

<u>LEI MUNICIPAL Nº 3.155 *</u>	<u>DE 27 / 04 / 1995</u>
<u>LEI MUNICIPAL Nº 3.163 *</u>	<u>DE 10 / 05 / 1995</u>
<u>LEI MUNICIPAL Nº 3.173 *</u>	<u>DE 14 / 06 / 1995</u>
<u>LEI MUNICIPAL Nº 3.270 ?</u>	<u>DE 08 / 05 / 1996</u>
<u>LEI MUNICIPAL Nº 3.273 ?</u>	<u>DE 23 / 05 / 1996</u>

Funcionário

* JULGADO INCONSTITUCIONAL

? ARGÜIDA INCONSTITUCIONALIDADE



Câmara Municipal de Volta Redonda

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

DECRETO

N.º 2.555 **DE** 20 / 07 / 1987

EMENTA:

TRATA DO COMÉRCIO EXERCIDO EM TRAYLLERS E REVOGA DECRE
TOS.

— alterações —

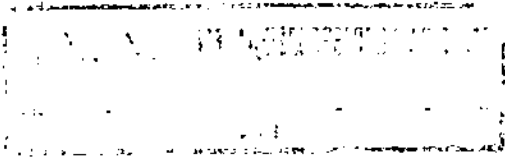
<u>Lei Municipal nº 3.275 ?</u>	<u>DE 28 / 05 / 1996</u>
<u>Lei Municipal nº 3.294 ?</u>	<u>DE 28 / 08 / 1996</u>
<u>Decreto nº 4.113</u>	<u>DE 28 / 07 / 1992</u>
<u>Decreto nº 4.201</u>	<u>DE 06 / 10 / 1992</u>
<u>DECRETO Nº 6.785 (Revoga)</u>	<u>DE 12 / 01 / 1996</u>

Funcionário

2
CMUR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO



Revogado pela Dec. 6.785
de 12/01/96

DECRETO Nº 2.555

EMENTA: Trata do comércio exercido em "trayllers" e revoga os Decretos nºs 1.476/83, 2.056/85 e 2.433/87, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101 - I da Lei Complementar Estadual nº 01/75, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atividade comercial exercida em "trayllers" de acordo com o que dispõem os artigos 322 a 330 da Lei Municipal nº 1.415/76;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, permanentemente, a defesa estética e paisagística da cidade, de acordo com o artigo 202 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regular os dispositivos legais que tratam do exercício do comércio explorado em "trayllers" em nossa cidade,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A comercialização de artigos comestíveis em veículos rebocáveis do tipo "trayller" será regulada por este Decreto, que disciplinará suas atividades, fixará os pontos e vagas onde poderão instalar-se, estabelecerá as condições em que serão concedidas as licenças e ditará as normas de relacionamento entre o poder concedente e os concessionários.

Parágrafo Único - A concessão da licença pela Pre

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA Estado do Rio de Janeiro	Arquivo
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	FLS. 001
DECRETO Nº 2555	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.555

2.

feitura Municipal de Volta Redonda será sempre a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo por ato da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, através do seu Titular, sem que tal procedimento implique em qualquer direito a indenização, seja a que título for, por parte do poder público.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal de Volta Redonda poderá, a qualquer momento, a seu exclusivo juízo, alterar, modificar ou eliminar um, alguns ou todos os pontos ou vagas estabelecidos por este Decreto, independentemente de qualquer aviso prévio, e sem que qualquer dessas medidas implique em direito a qualquer indenização por parte da Administração.

Artigo 3º - A licença para exploração do comércio em "trayllers" é pessoal e intransferível, e a cada pessoa física ou jurídica somente poderá ser deferida uma licença para ocupar uma única vaga, em qualquer dos pontos.

§ 1º - A transferência da vaga, a terceiro, e a qualquer título, implicará na cassação automática da licença nos termos do Parágrafo Único do artigo 1º deste Decreto.

§ 2º - Não se concederá licença a parentes dos concessionários, sejam consanguíneos ou afins.

§ 3º - Além do titular somente poderão trabalhar no "trayller", o cônjuge, filhos e empregados, de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Artigo 4º - É indispensável a apresentação do Certificado de Registro do DETRAN-RJ para a concessão de licença da que trata este Decreto.

Artigo 5º - Para cada licença concedida pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda será fornecida ao concess

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
DECRETO Nº 2555	FLS. 002



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.555

3.

sionário uma cópia da planta de localização da respectiva vaga do "trayller", a qual deverá ser mantida junto com a documentação da licença, no veículo.

Artigo 6º - A licença para instalação e funcionamento de "trayllers" aplicam-se as disposições legais estabelecidas para o comércio eventual e as posturas municipais, conforme o que dispõem os artigos 323 a 330 da Lei Municipal nº 1.415/76, bem como todos os dispositivos da mesma Lei que tratam do relacionamento entre o Poder Público e os contribuintes, contidas no Código Administrativo Municipal.

Artigo 7º - A dimensão máxima dos "trayllers", permitida pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, é de 6,50m x 2,50m, e a mínima é de 3,00m x 2,50m.

§ 1º - A instalação do "trayller" deverá coincidir com o local determinado na planta de localização, sendo vedada a sua alteração sem permissão escrita da PMVR, bem como a retirada das rodas, e quaisquer modificações em suas características.

§ 2º - A mudança do "trayller", do local autorizado de acordo com a planta, implicará na cassação automática da licença.

Artigo 8º - Compete ao proprietário do "trayller" assegurar a manutenção da limpeza, das condições higiênicas e da conservação geral do veículo.

Parágrafo Único - O logradouro público onde estiver localizado o "trayller" deverá ser conservado limpo pelo licenciado, especialmente quanto à estética, para que não seja prejudicada a boa aparência do local.

Artigo 9º - As paredes do "trayller" deverão ser mantidas pintadas em cor branca, com tinta lavável, e conservadas sem umidade aparente.

SECRETARIA DE VOLTA REDONDA	
Arquivo de Documentação e Arquivo	
DECRETO Nº 2555	FLS. 003



Parágrafo Único - Todo "trayller" deverá ser pintado duas vezes por ano, inclusive no lado externo, de modo a garantir o seu aspecto estético e do logradouro público.

Artigo 10 - O piso do "trayller" deverá ser impermeável e protegido contra a umidade, assim como a cobertura deverá assegurar proteção contra chuva e insolação.

Artigo 11 - Verificado o mau estado de conservação do "trayller", inclusive internamente, o seu proprietário será intimado a realizar os reparos necessários, concedendo-se prazo para esse fim, e enumerando-se os reparos a executar.

Parágrafo Único - Não sendo atendida a intimação, no prazo fixado pela fiscalização, o "trayller" será interdito até que os reparos sejam executados em prazo determinado pela fiscalização. Persistindo a negativa do concessionário em cumprir a intimação, a licença será cassada.

Artigo 12 - Compete à Fiscalização de Lançamentos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente inspecionar as condições higiênicas das instalações e equipamentos do "trayller", bem como do seu estado de conservação, e de limpeza do logradouro onde estiver instalado.

Parágrafo Único - De cada inspeção o Agente Fiscal fará relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências para sanar as irregularidades porventura verificadas.

Artigo 13 - A execução dos serviços de higiene e conservação do "trayller" obriga o responsável a providenciar que o leito do logradouro público seja mantido em perfeito estado de limpeza.

Parágrafo Único - O serviço de limpeza do "trayller" deverá ser realizado fora do horário de expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	Divisão de Documentação e Arquivo	FLS.	004
DECRETO	L.º 2555		



te, e por processos que reduzam ao mínimo o levantamento de poeira.

Artigo 14 - Nos passeios e logradouros públicos ficam proibidos os seguintes atos prejudiciais à estética e à higiene públicas:

I - Fazer varredura do interior do "trayller" para o logradouro público.

II - Lançar quaisquer resíduos, detritos, caixas, envoltórios, papéis, pontas de cigarros, líquidos, impurezas e objetos em geral, do interior do "trayller" para passeios e logradouros públicos.

III - Despejar sobre os logradouros públicos a água de lavagem ou qualquer água usada no "trayller".

Artigo 15 - As pessoas que trabalharem no "trayller" usarão blusas brancas ou azul claro, rigorosamente limpas.

Artigo 16 - Cada "trayller" terá obrigatoriamente vasilhame apropriado para a coleta de lixo, que não permita o acesso de insetos e animais, mantido sempre em condições higiênicas para a utilização.

Parágrafo Único - Não será permitido jogar lixo em outro local que não seja o coletor apropriado e cabendo ao concessionário evitar que tal aconteça.

Artigo 17 - As instalações geradoras de calor e os focos de combustão devem ficar localizados, preferencialmente, em compartimentos afastados dos locais de atendimento ao público.

Artigo 18 - No "trayller" não se permitirá a utilização de toldos e o uso de mesas e cadeiras expostas nos logradouros públicos, sob pena de cassação da licença.

Linha de Documentação e Arquivo	
DECRETO Nº 2555	FLS. 005

[Handwritten signature and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.555

6.

Artigo 19 - Os locais reservados para depositar a água utilizada no "trayller" deverão impossibilitar o acesso, ao seu interior, de elementos que possam poluir ou contaminar os artigos de consumo, e terão tampa removível para possibilitar a limpeza e as inspeções da fiscalização municipal.

Artigo 20 - As instalações e os equipamentos existentes no "trayller" deverão reunir condições suficientes para proporcionar segurança ao trabalho e à clientela.

§ 1º - Ao ser verificado pela inspeção fiscal que o "trayller" oferece risco de segurança, a fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente o interditará e intimará o proprietário a realizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos necessários.

§ 2º - No caso de não serem executados os serviços de reparo, no prazo fixado na intimação, a fiscalização apreenderá o "trayller", não cabendo ao proprietário qualquer indenização por parte da municipalidade.

§ 3º - A liberação do "trayller" só se fará após atendidas as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei nº 1.415/76.

Artigo 21 - Verificando-se qualquer infração às determinações deste Decreto, será expedida contra o infrator intimação para que, no prazo determinado em lei, deixe de praticá-la.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo da intimação, sem que o infrator tenha regularizado a sua situação perante o órgão competente, ou persistir na infração, lavrar-se-á auto de infração.

Artigo 22 - As multas a serem aplicadas aos infratores serão as constantes do Quadro de Multas a que se refe

SECRETARIA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	FLS. 006
Seção de Documentação e Arquivo	
DECRETO Nº 2555	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.555

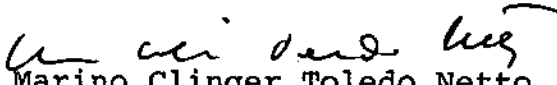
7.

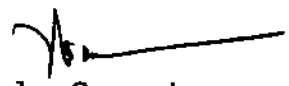
re o artigo 89 da Lei Municipal nº 1.415/76, de acordo com o ANEXO II do presente Decreto.

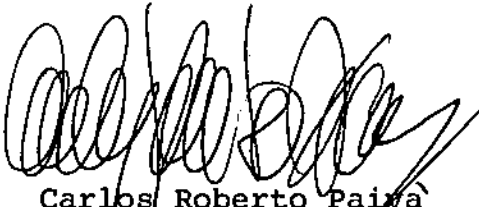
Artigo 23 - A relação discriminativa dos pontos e vagas em que será permitida a instalação e funcionamento dos "trayllers" é a constante do ANEXO I do presente Decreto.

Artigo 24 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nºs 1.476/83, 2.056/85 e 2.433/87 e demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de julho de 1987 - 339 de Fundação da Cidade.


Marino Clinger Toledo Netto
Prefeito Municipal


Ítalo Granato
Secretário Municipal de Governo


Carlos Roberto Paiva
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

PREFEITURA DE VOLTA REDONDA	
Setor de Documentação e Arquivo	
DECRETO	FLS.
11.02555	007

Ref. Processo nº 3665/86

mbs.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.555

Alterado pelo DE nº 2818
de 18 / 08 / 88

ANEXO "I"

<u>PONTO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>Nº TRAYLLERS</u>
01	Passarela da Integração - Conforto	04
02	Rua Dois, em frente ao SANDU	01
03	Rua Dois, Passagem Superior	04
04	Avenida Independência - Passagem Superior	04
05	Avenida Independência - Próximo à Rua 23/B	01
06	Praça Pandiá Calógeras	01
07	Praça Brasil	04
08	Rua 162 - Em frente ao Hospital da CSN	02
09	Rua Nossa Senhora das Graças - Em frente à UHG	01
10	Rua Paulo Marçal - Próximo ao Pronto So _{corro}	01
11	Entrada Leste da CSN	05
12	Avenida Adalberto Nunes - Ponte dos Meta _{lúrgicos}	04
13	Necrotério do Cemitério Municipal	01
14	Rua 12 de Outubro - Aterrado	01
15	Rodovia Tancredo Neves - Próximo à Gara _{gem} da Agulhas Negras	01
16	Praça nas esquinas das Avenidas Sávio Ga _{ma} com Cafezal e a Avenida Retiro	01
TOTAL		36

Volta Redonda, 20 de julho de 1987

Prefeitura Municipal de Volta Redonda Divisão de Documentação e Arquivo	FLS. 008	
DECRETO Nº 2555		

mbs.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 2.555

ANEXO "II"

*Revogado pelo
Decreto nº 4113*

Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.415/76

NATUREZA DA INFRAÇÃO

§ DA UFIVRE

VI - Letra "d" - Artigos 8º, 9º, 9º Parágrafo Único, 10, 11, 15, 16, 19	50
VII - Letra "d" - Artigos 7º, 7º Parágrafo Único, 8º Parágrafo Único, 13, 14, 18	100
VII - Letra "g" - Artigos 17, 20, 20 § 1º ..	200
IX - Artigos 3º § 3º, § 4º, artigo 5º	50

Volta Redonda, 20 de julho de 1987

mbs.

CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
DECRETO	FLS.
N.º 2555	009

31/07/87



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.555

EMENTA: Trata do comércio exercido em «trayllers» e revoga os Decretos n.ºs 1.476/83, 2.056/85 e 2.433/87, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101 — I da Lei Complementar Estadual n.º 01/75, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atividade comercial exercida em «trayllers» de acordo com o que dispõem os artigos 323 a 330 da Lei Municipal n.º 1.415/76;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar permanentemente a defesa estética e paisagística da cidade, de acordo com o artigo 202 do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regular os dispositivos legais que tratam do exercício do comércio explorado em «trayllers» em nossa cidade.

DECRETA:

Artigo 1.º — A comercialização de artigos comestíveis em veículos rebocáveis do tipo «trayller» será regulada por este Decreto, que disciplinará suas atividades, fixará os pontos e vagas onde poderão instalar-se, estabelecerá as condições em que serão concedidas as licenças e ditará as normas de relacionamento entre o poder concedente e os concessionários.

Parágrafo Único — A concessão da licença pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda será sempre a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo por ato da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, através do seu Titular, sem que tal procedimento implique em qualquer direito a indenização, seja a que título for, por parte do poder público.

Artigo 2.º — A Prefeitura Municipal de Volta Redonda poderá a qualquer momento, a seu exclusivo juízo, alterar, modificar ou eliminar um, alguns ou todos os pontos ou vagas estabelecidos por este Decreto, independentemente de qualquer aviso prévio, e sem que qualquer dessas medidas implique em direito a qualquer indenização por parte da Administração.

Artigo 3.º — A licença para exploração do comércio em «trayllers» é pessoal e intransferível, e a cada pessoa física ou jurídica somente poderá ser deferida uma licença para ocupar uma única vaga, em qualquer dos pontos.

§ 1.º — A transferência da vaga, a terceiro, e a qualquer título, implicará na cassação automática da licença nos termos do Parágrafo Único do artigo 1.º deste Decreto.

§ 2.º — Não se concederá licença a parentes dos concessionários, sejam consanguíneos ou afins.

§ 3.º — Além do titular somente poderão trabalhar no «trayller», o cônjuge, filhos e empregados, de acordo com a legislação trabalhista em vigor.

Artigo 4.º — É indispensável a apresentação do Certificado de Registro do DETRAN/RJ para a concessão de licença de que trata este Decreto.

Artigo 5.º — Para cada licença concedida pela Prefeitura Municipal de Volta

Redonda será fornecida ao concessionário uma cópia da planta de localização da respectiva vaga do «trayller», a qual deverá ser mantida junto com a documentação da licença, no veículo.

Artigo 6.º — A licença para instalação e funcionamento de «trayllers» aplicar-se-á as disposições legais estabelecidas para o comércio eventual e as posturas municipais, conforme o que dispõem os artigos 323 a 330 da Lei Municipal n.º 1.415/76, bem como todos os dispositivos da mesma Lei que tratam do relacionamento entre o Poder Público e os contribuintes, contidas no Código Administrativo Municipal.

Artigo 7.º — A dimensão máxima dos «trayllers» permitida pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda, é de 6,50m x 2,50m, e a mínima é de 3,00m x 2,50m.

§ 1.º — A instalação do «trayller» deverá coincidir com o local determinado na planta de localização, sendo vedada a sua alteração sem permissão escrita da PMVR, bem como a retirada das rodas, e quaisquer modificações em suas características.

§ 2.º — A mudança do «trayller», do local autorizado de acordo com a planta, implicará na cassação automática da licença.

Artigo 8.º — Compete ao proprietário do «trayller» assegurar a manutenção da limpeza, das condições higiênicas e da conservação geral do veículo.

Parágrafo Único — O logradouro público onde estiver localizado o «trayller» deverá ser conservado limpo pelo licenciado, especialmente quanto à estética, para que não seja prejudicada a boa aparência do local.

Artigo 9.º — As paredes do «trayller» deverão ser mantidas pintadas em cor branca, com tinta lavável, e conservadas sem umidade aparente.

Parágrafo Único — Todo «trayller» deverá ser pintado duas vezes por ano, inclusive no lado externo, de modo a garantir o seu aspecto estético e do logradouro público.

Artigo 10 — O piso do «trayller» deverá ser impermeável e protegido contra a umidade, assim como a cobertura, deverá assegurar proteção contra chuva e insolação.

Artigo 11 — Verificado o mau estado de conservação do «trayller», inclusive, internamente, o seu proprietário será intimado a realizar os reparos necessários, concedendo-se prazo para esse fim, e enumerando os reparos a executar.

Parágrafo Único — Não sendo atendida a intimação, no prazo fixado pela fiscalização, o «trayller» será interdito até que os reparos sejam executados em prazo determinado pela fiscalização. Persistindo a negativa do concessionário em cumprir a intimação, a licença será cassada.

Artigo 12 — Compete à Fiscalização de Lançamentos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente inspecionar as condições higiênicas das instalações e equipamentos do «trayller», bem como do seu estado de conservação, e da limpeza do logradouro onde estiver instalado.

Parágrafo Único — De cada inspeção o Agente Fiscal fará relatório circunstanciado, sugerindo medidas ou solicitando providências para sanar as irregularidades porventura verificadas.

Artigo 13 — A execução dos serviços de higiene e conservação do «trayller» obri-

ga o responsável a providenciar que o leito do logradouro público seja mantido em perfeito estado de limpeza.

Parágrafo Único — O serviço de limpeza do «trayller» deverá ser realizado fora do horário de expediente, e por processos que reduzam ao mínimo o levantamento de poeira.

Artigo 14 — Nos passeios e logradouros públicos ficam proibidos os seguintes atos prejudiciais à estética e à higiene públicas:

I — Fazer varredura do interior do «trayller» para o logradouro público.

II — Lançar quaisquer resíduos, detritos, caixas, envoltórios, papéis, pontas de cigarros, líquidos, impurezas e objetos em geral, do interior do «trayller» para passeios e logradouros públicos.

III — Despejar sobre os logradouros públicos a água de lavagem ou qualquer água usada no «trayller».

Artigo 15 — As pessoas que trabalharem no «trayller» usarão blusas brancas, ou azul claro, rigorosamente limpas.

Artigo 16 — Cada «trayller» terá obrigatoriamente vasilhame apropriado para a coleta de lixo, que não permita o acesso de insetos e animais, mantido sempre em condições higiênicas para a utilização.

Parágrafo Único — Não será permitido jogar lixo em outro local que não seja o coletor apropriado e cabendo ao concessionário evitar que tal aconteça.

Artigo 17 — As instalações geradoras de calor e os focos de combustão devem ficar localizados, preferencialmente, em compartimentos afastados dos locais de atendimento ao público.

Artigo 18 — No «trayller» não se permitirá a utilização de toldos e o uso de mesas e cadeiras expostas nos logradouros públicos, sob pena de cassação da licença.

Artigo 19 — Os locais reservados para depositar a água utilizada no «trayller» deverão impossibilitar o acesso, ao seu interior, de elementos que possam poluir ou contaminar os artigos de consumo e terão tampa removível para possibilitar a limpeza e as inspeções da fiscalização municipal.

Artigo 20 — As instalações e os equipamentos existentes no «trayller» deverão reunir condições suficientes para proporcionar segurança ao trabalho e à clientela.

§ 1.º — Ao ser verificado pela inspeção fiscal que o «trayller» oferece risco de segurança, a fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente o interditará e intimará o proprietário a realizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos necessários.

§ 2.º — No caso de não serem executados os serviços de reparo, no prazo fixado na intimação, a fiscalização apreenderá o «trayller», não cabendo ao proprietário qualquer indenização por parte da municipalidade.

§ 3.º — A liberação do «trayller» só se fará após atendidas as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei n.º 1.415/76.

Artigo 21 — Verificando-se qualquer infração às determinações deste Decreto, será expedida contra o infrator intimação para que, no prazo determinado em lei, deixe de praticá-la.

Parágrafo Único — Esgotado o prazo da intimação, sem que o infrator tenha regularizado a sua situação perante o órgão competente, ou persista na infração, lavrar-se-á auto de infração.

O SUL FLUMINENSE

31/07/87

Artigo 22 — As multas a serem aplicadas aos infratores serão as constantes do Quadro de Multas a que se refere o artigo 8.º da Lei Municipal n.º 1.415/76, de acordo com o ANEXO II do presente Decreto.

Artigo 23 — A relação discriminativa dos pontos e vagas em que será permitida a instalação e funcionamento dos «traylers» é a constante do ANEXO I do presente Decreto.

Artigo 24 — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos n.ºs: 1.476/83, 2.056/85 e 2.433/87 e demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de julho de 1987
— 33.º de Fundação da Cidade.

MARINO CLINGER TOLEDO NETTO
Prefeito Municipal

ITALO GRANATO
Secretário Municipal de Governo
CARLOS ROBERTO PAIVA
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente
Ref. Processo n.º 3.665/86
ANEXO «I»

Ponto	Localização	Nº Trayilers
01	Passarela da Integração — Conforto	04
02	Rua Dois, em frente ao Sandu	01
03	Rua Dois, Passagem Superior	04
04	Av. Independência — Passagem Superior	04
05	Av. Independência — Próximo à Rua 23/B	01
06	Prça Pandiá Calógeras	01
07	Prça Brasil	04
08	Rua 162 — Em frente ao Hospital da CSN	02
09	Rua Nossa Senhora das Graças — Em frente à UHG	01
10	Rua Paulo Marçal — Próximo ao Pronto Socorro	01
11	Entrada Leste da CSN	05
12	Av. Adalberto Nunes — Ponte dos Metalúrgicos	04
13	Necrotério do Cemitério Municipal	01
14	Rua 12 de Outubro — Aterrado	01
15	Rodovia Tancredo Neves — Próximo à Garagem da Agulhas Negras	01
16	Prça nas esquinas das Avenidas Sávio Gama com Cafezal e a Avenida Retiro	01
T O T A L		36

Volta Redonda, 20 de julho de 1987

ANEXO «II»

Artigo 8.º da Lei Municipal n.º 1.415/76
Natureza da Infração % da UFIVRE

VI — Letra «d» — Artigos 8.º, 9.º, 9.º Parágrafo, Único, 10, 11, 15, 16; e 19 50

VII — Letra «d» — Artigos 7.º, 7.º Parágrafo, Único, 8.º, Parágrafo Único, 13, 14, 18 100

VIII — Letra «g» — Artigos 17, 20, 20 § 1.º 200

IX — Artigos 3.º § 3.º, § 4.º, artigo 5º 50

Volta Redonda, 20 de julho de 1987



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 124

SOLICITANTE: DIRETOR GERAL

DOCUMENTO: DECRETOS nºs. 2.549, 2.550, 2.551, 2.552, 2.553, 2.554, 2.555 e 2.556.

RELATÓRIO: Os Decretos nºs. 2.549 e 2.550 declaram de utilidade pública, para fins de desapropriação as áreas que mencionam. Os demais referem-se a atribuição de gratificação de representação, reformulação do Conselho Deliberativo do SAAE/VR, Regulamentação do Comércio exercido em "trayllers", Concessão de complemento salarial a servidores, pensionistas e aposentados.

PARECER : A declaração de utilidade pública, para fins expropriatórios, está inserida entre os atos de competência do Prefeito Municipal e os bens expropriáveis são, em princípio todos, inclusive o direito patrimonial.

No caso específico destes decretos, o que nos chama a atenção é o fato de que o bem declarado e para cuja desapropriação se desencadeia o processo, é a posse de áreas de terra do próprio Município, hoje ocupada pelo cidadão cujo nome consta de aludidos decretos.

Ora, a posse é expropriável assim como o patrimônio erigido em função da posse. Ocorre porém, que não sabemos e nem os decretos em análise esclarecem, de que forma foi adquirida a posse das áreas, posto que o uso de bens públicos está sujeito à regula-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
DECRETO	FLS.	
Nº 2555	062	12



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 124

SOLICITANTE: FLS. 2. (continuação)

DOCUMENTO:

à regulamentação especial.

Importante, pois, para análise global dos decretos, tivéssemos informações quanto à natureza da posse dos imóveis pelos Expropriados.

Quanto aos decretos 2.551, 2.552 e 2.553, tratam da atribuição de gratificação de representação a servidores públicos, matérias que são reguladas via decreto e são da competência do Prefeito.

O Decreto 2.554, reformula o Conselho Deliberativo do SAAE/VR e tem fundamento na Deliberação 901/67 e Leis Municipais 1.519/79 e 2.138/86.

O Decreto 2.555, regulamenta o comércio exercido em "trayllers", no Município. À falta de lei específica para regular a matéria, as normas deste decreto são válidas.

O Decreto 2.556 concede complemento salarial a Servidores, pensionistas e aposentados.

Aumento de vencimentos, concessão de vantagens aos Servidores são fixados por lei, a teor dos artigos 191 da Constituição do Estado e 87 da Lei Orgânica dos Municípios.

O presente decreto, pois, deve se basear em lei que o autorizou.

São estas as considerações a respeito dos decretos acima, que nos foram encaminhados.

Sala da Consultoria, 30/ julho/1987.

ROBERTO PIRES
Procurador do Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
DECRETO	FLS.
2.555	015

CM



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.818

EMENTA: Altera o Anexo I do Decreto nº
2.555/87 e fixa locais para ins
talação de trailers.

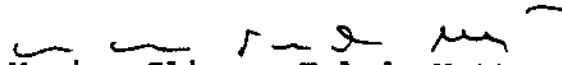
O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atri
buições legais,

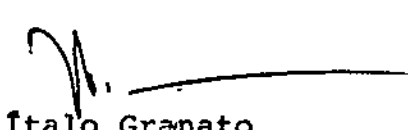
DECRETA:

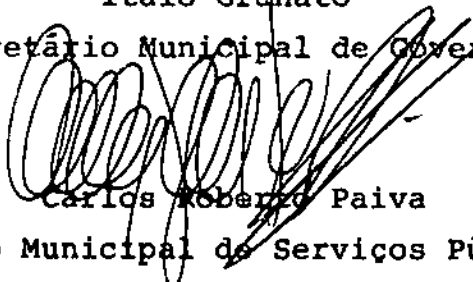
Artigo 1º - Fica alterado, o Anexo I do Decreto
nº 2.555/87, acrescentando-se os itens 17 e 18, ao referido
anexo.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

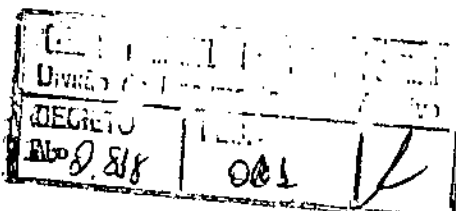
Volta Redonda, 18 de agosto de 1988 - 34º de Fundação da Ci
dade.


Marino Clinger Toledo Netto
Prefeito Municipal


Italo Granato
Secretário Municipal de Governo


Carlos Roberto Paiva
Secretário Municipal de Serviços Públicos e
Meio Ambiente

mbs.



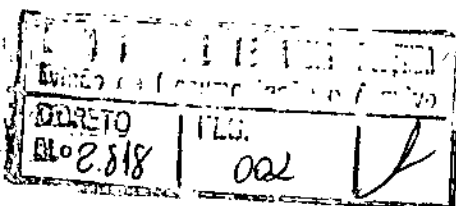
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.818

ANEXO "I"

<u>PONTO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>Nº TRAILLERS</u>
01	Passarela da Integração - Conforto	04
02	Rua Dois, em frente ao SANDU	01
03	Rua Dois, Passagem Superior	04
04	Av. Independência - Passagem Superior	04
05	Av. Independência, próximo à Rua 23-B	01
06	Praça Pandiá Calógeras	01
07	Praça Brasil	04
08	Rua 162, em frente ao Hospital da CSN	02
09	Rua Nossa Senhora das Graças, em frente à UHG	01
10	Rua Paulo Marçal - próximo ao Pronto So <u>corro</u>	01
11	Entrada Leste da CSN	07
12	Av. Adalberto Nunes - Ponte dos Metalú <u>rgicos</u>	04
13	Cemitério Municipal	01
14	Rodovia Tancredo Neves - próximo à Gara <u>gem</u> Agulhas Negras	01
15	Praça nas esquinas das Av. Sávio Gama com Cafezal e Av. Retiro	01
16	Esquina da Rua Vice-Prefeito Wilson de Souza - Ponte Alta	01
17	Rua Coimbra com Rua Tejo - Retiro	01
18	Praça Tiradentes - Retiro	02
19	Esquina das Ruas 243 e 206 - Conforto	01
20	Parque das Ilhas	01
21	Av. Independência - Próximo à Rua 23-B	01
TOTAL		44

Volta Redonda, 18 de agosto de 1988

mbs.



mbs.
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N. 2.541 | 113. | 022 | J

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.541

EMENTA: - ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87 E FIXA
LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLERS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando-se os
ítems 22 a 28, ao referido Anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de julho de 1990.

WANILDO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 012/90

Autor: Vereador Amauri Tadeu Tubbs de Souza

lcp.





Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Lei Municipal Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	PLS.	
2544	023	J

ANEXO "I"

=====

<u>PONTO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>Nº DE TRAILLERS</u>
01	Passarela da Integração - Conforto	04
02	Rua Dois, em frente ao SANDU	01
03	Rua Dois, Passagem Superior	04
04	Av. Independência - Passagem Superior	04
05	Av. Independência, próximo à Rua 23-B	01
06	Praça Pandiá Calógeras	01
07	Praça Brasil	04
08	Rua 162, em frente ao Hospital da CSN	02
09	Rua Nossa Senhora das Graças, em frente a UHG	01
10	Rua Paulo Marçal, próximo ao Pronto Socorro	01
11	Entrada Leste da Usina	07
12	Av. Adalberto Nunes - Ponte dos Metalúrgicos	04
13	Cemitério Municipal	01
14	Rodovia Tancredo Neves - Próximo a Garagem Tancredo Neves	01
15	Praça na Esquina das Avenidas Sávio Gama com Cafezal a Av. Retiro	01
16	Esquina da Rua Vice-Prefeito Wilson de Souza - Ponte Alta	01
17	Rua Coimbra com Tejo - Retiro	01
18	Praça Tiradentes - Retiro	02
19	Esquinas das Ruas 243 e 206 - Conforto	01
20	Parque das Ilhas	01
21	Av. Independência - Próximo a Rua 23-B	01
22	Rua Agmar Lopes Correia, 300 A, em frente ao Bloco 09 - Santa Cruz	01
23	Rua Major Aníbal, 180 - em frente ao Bloco 06 Santa Cruz	01
24	Rua Major Aníbal - Em frente ao nº 300 - Santa Cruz	01
25	Rua João Rodrigues da Silva - Rodo Final-Santa Cruz	01
26	Av. Ex-Combatentes - Em frente ao Posto de Saúde - Santa Cruz	01
27	Praça Vigilato Peixoto - Bairro Belo Horizonte	01
28	Auto-estrada, em frente a Rodoviária ao lado do ponto de ônibus	01



CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2585/90	032

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.585

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº 2.541/90 QUE FIXA LOCAIS PARA A INSTALAÇÃO DE "TRAILLERS".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

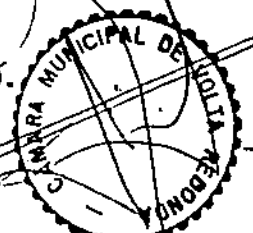
Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 2.541/90, acrescentando os itens:

<u>PONTO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>Nº DE TRAILLERS</u>
29	Av. Ex-Combatentes em frente ao nº 417.	01
30	Av. Ministro Salgado Filho, em frente ao nº 420, no Bairro Aero Clube.	01
31	Av. Algenívea Lobo de Freitas, em frente à garagem da Viação Sul Fluminense.	01
32	Praça Castelo Branco, sob o Viaduto Castelo Branco, Via Sérgio Braga, Bairro Ponte Alta.	01
33	Praça situada na confluência da Av. Dr. Nelson Gonçalves com a Rua 151 (Cento e Cinquenta e Um), no Bairro Laranjal.	01
34	Rua 41-H (Quarenta e Um - H) ao lado da agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	01
35	Um ponto sob a Passarela da Integração, na Via Sérgio Braga, Bairro Conforto.	01
36	Um ponto na confluência das Ruas Senador Pinheiro Machado, Miguel Couto e Cel. Camilo de Assis Pereira, no Bairro Jardim Amália.	01

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Proj. Lei nº 051/90
Autor: Ver. José Israel dos Anjos

Volta Redonda, 07 de dezembro de 1990.
Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal



cbo.

Decreto 2.555

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	2.651
	015



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.651-

**EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87, ACRES-
CENTANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLER.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando -
se o item nº 37 com a seguinte redação:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	Nº DE TRAILLER
37	Av. Sávio Cotta de Almeida Gama, na Praça existente entre a Rua Pará e a Av. das Indústrias - Bairro Retiro.	01

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as
disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de julho de 1991.

Wanildo de Carvalho
WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 076/91
Autor: Vereador Luiz Simões

lcp.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2671	018	Hj

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.671

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO 2.555/87, ACRESCENTANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLER.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando-se item com a seguinte redação:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	Nº DE TRAILLER
38	Passarela da Integração, saída da Usina Presidente Vargas - Bairro Conforto.	01

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 17 de setembro de 1991.

Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

P.L. 098/91

Autor: Vereador Francisco Severino de Almeida

amps.



CM



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.711	028	RSE

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.711

INCONSTITUCIONAL

Altera o Anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando locais para instalação de Trallers.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº... 2.555/87, acrescentando-se os itens nºs 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 com a seguinte redação:

<u>PONTO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>Nº TRAILLER</u>
38 39	Rua José F.C. Neto esquina com a Av. Paulo de Frontin no Bairro Aterrado.	01
39 40	VETADO	
40 44	Av. Integração, ex-A. Barreiros, ao pé da passarela sobre a Rede Ferroviária S/A.	01
41 42	VETADO	
42 43	VETADO	
43 44	VETADO	
44 45	VETADO	





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
2.711	029	KPC

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

02.

LEI MUNICIPAL Nº 2.711

PONTO	LOCALIZAÇÃO	Nº TRAILLER
45 46	Canteiro Central da Via Sérgio Braga onde se localiza o terminal rodoviário urbano, embaixo da passarela que dá acesso à entrada da CSN.	01
46 47	VETADO	
47 48	VETADO	

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 1991.

Wanildo de Carvalho
Arqtº Wanildo de Carvalho
Prefeito

Projeto de Lei nº 102/91
Autor: Vereador Gibraltar, Pedro D. Vidal
tcp.

CONSTRUINDO O FUTURO



Câmara Municipal de Volta Redonda
 Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.711

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87, ACRESCENTANDO LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLERS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA, E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º -

INCONSTITUCIONAL

PONTO

Nº TRAILLER

PONTO	LOCALIZAÇÃO	Nº TRAILLER
40.	Av. dos Trabalhadores (antiga Av. Independência) próximo ao poste 17 defronte a Passagem Superior	.01
42	Rua Madame Curie, próximo à Pronto Clínica, com frente para a Av. Beira Rio, Bairro Jardim Primavera.	01
43	Av. Independência, ao lado do ponto de ônibus localizado na referida Avenida, no canteiro que a separa da Via Sérgio Braga, defronte ao Ed. CBS.	01
44	Av. Almirante Adalberto Nunes (Beira Rio) em frente à Transportadora Transjuta.	01
45	Av. Amaral Peixoto, junto ao pilar do Viaduto, - que fica entre os nºs 470 e 600 da referida Avenida.	01
47	Na Praça Rotary, na Vila Santa Cecília.	01
48	Av. Getúlio Vargas, embaixo da passarela dos Metalúrgicos, próximo ao ponto de ônibus.	01

ARTIGO 2º -

Volta Redonda, 11 de março de 1992

Vereador JOSE ISRAEL DOS ANJOS
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 122/91
 AUTOR: Vereador GIBRALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL

LLC.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 2.744
2.744 | 030 | 10/82

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 2.744

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87 ACRESCENTANDO LOCAIS PARA A INSTALAÇÃO DE TRAILLERS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 2.555/87 acrescentando-se os Itens abaixo:

<u>PONTO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>Nº/TRAILLER</u>
49	Av. Getúlio Vargas, esquina com a Rua do Prédio do INSS - Centro.	02
50	Av. Sérgio Braga, lado direito do nº 720 Bairro Ponte Alta	01
51	Próximo ao Clube Umarama, na Vila Santa Cecília	05
52	Av. Getúlio Vargas, nº 999, subida do Viaduto Nossa Senhora das Graças.	01
53	Praça Monte Castelo, entre os Bairros Monte Castelo e Sessenta, no lado da Rua 62A	01
54	Defronte à TELERJ, Av. Beira Rio.	02
55	Em frente à Igreja São Sebastião, na Avenida São Camá, no Bairro Retiro.	01
56	Rua Madame Curie, próximo à Pronto Clínica, com frente para a Av. Beira Rio, Bairro Jardim Primavera.	01
57	Av. da Integração, próximo ao Viaduto Heitor Leite Franco.	01
58	Praça Aprígio Cravo, no Bairro Niterói.	01
59	Av. Integração, em frente às futuras instalações da FEM, no Aterrado.	02
60	Em frente ao Aero Clube, Av. Ministro - Salgado Filho, no Bairro Aero Clube.	01
61	Rua 2, em frente ao Colégio Themis de Almeida, no Bairro Conforto.	01



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	S.	
2.744	031	KRS

Fls. 02

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N^o ~~2.744~~

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de maio de 1992.

Wanildo de Carvalho
WANILDO DE CARVALHO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 135/91

AUTOR: VER: LENINE SÉRGIO LIMA DE MOURA
LLC.





Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.113

Altera dispositivos do Decreto nº 2.555 de 20 de julho de 1.987 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Decreto nº 2.555 de 20/07/87 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Parágrafo Único do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A concessão de licença pela Prefeitura Municipal de Volta Redonda será sempre a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo por ato da Secretária Municipal de Finanças, através de seu titular, sem que tal procedimento implique em qualquer direito a indenização, seja a que título for, por parte do poder público."

II- O artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:





Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.113

02.

"Art. 3º - A licença para exploração do comércio em "trailers" é pessoal, facultando-se a sua transferência mediante o cumprimento das exigências legais".

III- O Parágrafo 1º do artigo 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º- A transferência de vaga a terceiro: sem autorização da Prefeitura implicará na cassação da licença nos termos do Parágrafo Único do artigo 1º deste Decretom além de sujeitar o infrator às multas previstas em Lei.

IV- Ficam revogados os Parágrafos 2º e 3º do artigo 3º.

V - O artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A responsabilidade quanto as obrigações legais de propriedade e de licenciamento do "trailer" junto ao DETRAN-RJ é do titular da licença, não cabendo ao Município qualquer fiscalização neste sentido".

VI- O Parágrafo 1º do artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - A instalação do "trailer" deverá coincidir com o local determinado na planta de localização, sendo vedada a sua alteração sem permissão escrita da PMVR, podendo a critério do proprietário serem retiradas as rodas para eventual afixação no terreno, sendo proi





Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.113

03.

bidas quaisquer outras alterações nas suas características".

VII- O Artigo 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Compete à Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas e Sociais do Departamento de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal de Finanças, inspecionar as condições higiênicas das instalações e equipamentos do "trailer", bem como do seu estado de conservação e de limpeza do logradouro onde estiver instalado".

VIII- O Parágrafo 1º do artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - Ao ser verificado pela inspeção fiscal que o "trailer" oferece risco à segurança, a fiscalização da Divisão de Fiscalização de Atividades Econômicas e Sociais do Departamento de Fiscalização Fazendária da Secretaria Municipal de Finanças o interditará e intimará o proprietário a realizar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os reparos necessários".

IX- O artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - As multas a serem aplicadas aos infratores serão as constantes do artigo 8º da Lei 1.415/76 com redação dada pela Lei 2.719/91".





Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.113

04.

X - O Artigo 23 passa a ter um Parágrafo Único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - No caso de colocação de "trailer" em terreno particular, não há exigência da instituição do ponto por parte do Poder Público".

XI- Fica revogado o anexo II a que se refere o artigo 22 do Decreto 2.555/87.

XII- O anexo I a que se refere o artigo 23 passa a denominar-se "Anexo Único" e com a redação do também "Anexo Único" deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de julho de 1992. 38º da Fundação da Cidade.

Arqtº Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.113

ANEXO ÚNICO

PONTO	LOCALIZAÇÃO	Nº DE TRAILLERS
01	Passarela da Integração - Conforto	04
02	Rua Dois, em frente ao SANDU	01
03	Rua Dois, passagem Superior	04
04	Av. Independência - Passagem Superior	04
05	Av. Independência, próximo a Rua 23-D	01
06	Praça Pandiá Calógeras	01
07	Praça Brasil	04
08	Rua 162, em frente ao Hospital da CSN	02
09	Rua N.S. das Graças, em frente a UHG	01
10	Rua Paulo Marçal, próximo ao Pronto Socorro	01
11	Entrada Leste da Usina	07
12	Av. Adalberto Nunes-Ponte dos Metalúrgicos	04
13	Cemitério Municipal	01
14	Rodovia Tancredo Neves, próximo a garagem tancredo Neves	01
15	Praça na esquina das Avenidas Sâvio Gama com Cafezal e Av. Retiro.	01
16	Esquina da Rua Vice-Prefeito Wilson de Souza Ponte Alta	01
17	Rua Coimbra c/Tejo - Retiro	01
18	Praça Tiradentes - Retiro	02
19	Esquinas das ruas 243 e 2065 - Conforto	01
20	Parque das Ilhas	01
21	Av. Independência - próximo a Rua 23-B	01
22	Rua Agmar Lopes Correia, 300-A, em frente ao Bloco 09 - Santa Cruz	01

**PLANO
2000**



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.113

02

PONTO	LOCALIZAÇÃO	Nº DE TRAILLERS
23	Rua Major Anibal, 180, em frente ao Bloco 06 - Santa Cruz.	01
24	Rua Major Anibal, em frente ao nº 300 Santa Cruz.	01
25	Rua João Rodrigues da Silva - Rodo final Santa Cruz.	01
26	Av. Ex-Combatentes, em frente ao Posto de Saúde - Santa Cruz.	01
27	Praça Vigillato Peixoto - Bairro Belo Horizonte.	01
28	Auto-estrada, em frente a Rodoviária ao lado do ponto de ônibus.	01
29	Av. Ex-Combatentes em frente ao nº 417.	01
30	Av. Ministro Salgado Filho em frente ao nº 420 - Aero Clube.	01
31	Av. Algenívea Lobo de Freitas, em frente a garagem da Viação Sul Fluminense	01
32	Praça Castelo Branco, sob o Viaduto Castelo Branco, Via Sérgio Braga-Ponte Alta.	001
33	Praça situada na confluência da Av. Dr. Nelson Gonçalves com a Rua 151 - Laranjal.	01
34	Rua 41-H ao lado da Agência da Empresa de Correios e Telegráfos.	01
35	Passarela da Integração, Via Sérgio Braga Conforto.	01





Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.113

03.

PONTO	LOCALIZAÇÃO	Nº DE TRAILLEES
36	Confluência das ruas Senador Pinheiro Machado, Miguel Couto e Cel. Camilo de Assis.Pereira - Jardim Amália.	01
37	Av. Sâvio Gama na Praça existente entre a Rua Pará e Av. das Indústrias - Retiro.	01
38	Passarela da Integração saída da Usina Presidente Vargas - Conforto.	01
39	Av. dos Trabalhadores (antiga Av. Independência) próximo ao poste 17 passagem Superior.	01
40	Av. Integração, com A. Barreiros, ao pé da Passarela sobre a Rede Ferroviária	01
41	Rua Madame Curie, próximo à Pronto Clínica, com frente para a Av. Beira Rio, Bairro Jardim Primavera.	01
42	Av. Independência, ao lado do ponto de ônibus localizado na referida avenida, no canteiro que a separa da Via Sérgio Braga, defrente ao Ed. CBS.	01
43	Av. Almirante Adalberto Nunes (Beira Rio) em frente à Transportadora Transjunta.	01
44	Av. Amaral Peixoto, junto ao pilar do Viaduto ^{que} fica entre os nos 470 e 600 da referida avenida.	01





Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.113

04

PONTO	LOCALIZAÇÃO	Nº DE TRAILLERS
45	Canteiro Central da Via Sérgio Braga onde se localiza o terminal Rodoviário Urbano embaixo da passarela que dá acesso a entrada da CSN.	01
46	Na Praça Rotary - Vila Santa Cecilia	01
47	Av. Getúlio Vargas, embaixo da passarela do Metalúrgicos, próximo ao ponto de ônibus.	01
48	S/localização	
49	Av. Getúlio Vargas, esquina com a rua do Prédio do INSS - Centro.	02
50	Av. Sérgio Braga, lado direito do nº 720 - Ponte Alta.	01
51	Próximo ao Clube Umuarama, Vila Santa Cecilia.	05
52	Av. Getúlio Vargas nº 999, subida do Viaduto N.S. das Graças.	01
53	Praça Monte Castelo, entre os Bairros Monte Castelo e Sessenta, ao lado da Rua 62-A.	01
54	Defronte à TELERJ, Av. Beira Rio.	02
55	Em frente à Igreja S. Sebastião, Av. Sávio Gama - Retiro.	05
56	Rua Madame Curie, próximo ao Pronto Clínica, com frente para a Av. Beira Rio - Jardim Primavera.	01
57	Av. da Integração, próximo ao Viaduto Heitor Leite Franco.	01



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.113

05.

PONTO	LOCALIZAÇÃO	Nº DE TRAILLERS
58	Praça Aprígio Cravo - Niterói	01
59	Av. Integração, em frente futuras instalações da FEM - Aterrado.	02
60	Em frente ao Aero Clube, Av. Ministro Salgado Filho - Aero Clube.	01
61	Rua 2, em frente ao Colégio Themis de Almeida Conforto	01
Total de Vagas		<u>90</u>

LEIS	PONTOS
2.541/90	01 a 28
2.585/90	29 a 36
2.651/91	37
2.671/91	38
2.711/92	39 a 47
não criado e sem localização	48
2.744/92	49 a 61

**PLANO
2000**
COMUNICANDO O FUTURO



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

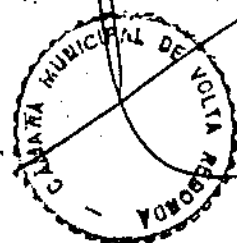
Lei Municipal N.º 2.790

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/67, COM A REBAIXÃO DADA PELA LEI Nº 2.711, DE 20/12/91.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e em sanção a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Anexo I do Decreto nº 2.555/67 passa a vigorar com a seguinte modificação:

POSTO	LOCALIZAÇÃO	Nº DE TRAILER
62	Canteiro Central da Via Sérgio Braga onde se localiza o terminal rodoviário urbano, embaixo da passarela que dá acesso à entrada da CEM.	2
63	Avenida Ex-Combatentes, ponto final de ônibus, no bairro Santa Cruz.	1
64	Via Sérgio Braga, final do Bairro Ponte Alta, sob o Viaduto Castelo Branco.	1
65	Avenida Getúlio Vargas, próximo a passarela sobre a linha férrea.	1
66	Rua Cervantes, transversal à Avenida Paulo de Frontin.	1
67	Avenida dos Trabalhadores próximo ao posto nº 62.	2
68	Defronte a Rodoviária Francisco Torres.	1
69	Avenida Beira Rio, em frente a Rua Carajás.	1
70	Avenida Independência, ao lado do ponto de ônibus localizada na referida Avenida, no canteiro que a separa da	1





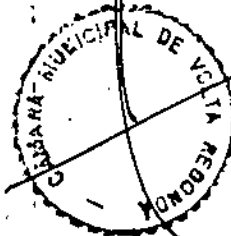
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
L. E. I. N.º 2490 FL. 038

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.790

PONTO	LOCALIZAÇÃO	Nº DE TRAILLER
70	Via Sérgio Braga, defronte ao Edifício CBS.	1
71	Rua Nossa Senhora de Fátima, próximo a calçada, em frente ao muro de propriedade do Hospital.	1
72	Av. Lucas Evangelista 511 - Pátio de Câmara Municipal.	1
73	Avenida Beira Rio - Bairro Nicorói defronte a TELERJ.	1
74	Vica transferido o poste de trailer nº 57 localizado na Av. da Integração, próximo ao Viaduto Raimundo Leite Franco para a Rua Gustavo Lira confluência, com a Av. Amarel Peixoto (em frente ao Banco Real).	1
75	Na área da PMVR, rua 558, no Bairro Nossa Senhora das Graças, tendo como ponto de referência a firma Imobiliária Herpa.	1
76	Canteiro entre as pistas da Avenida Brasília, próximo ao nº 91, em frente a Igreja Católica.	1
77	Canteiro em frente ao Hospital Can-Can a ser construído pela P.M.V.R.	1
78	Canteiro entre as pistas da Rodovia Sérgio Braga, próximo à passagem superior.	1
79	Praça Noel Rosa - Bairro Laranjal	1





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2490	039 Jo

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.790

POSTO	LOCALIZAÇÃO	Nº DE TRAILLER
80	Cruzeamento da Avenida dos Coqueiros com Avenida Nova Brasília.	1
81	Rua 26 - Praça Memorial Zumbi	1
82	Av. dos Trabalhadores em frente a Rua 25-A. ao lado do posto de ônibus.	1
83	Rua 14 em frente ao Escritório Central, próximo ao posto de ônibus.	1
84	Av. Salgado Filho, em frente ao número 420, no Bairro Aero Clubes.	1
85	Av. Almirante Adalberto Nunes em frente ao nº 398- Beira Rio.	1
86	Avenida Independência no centro que separa a Via Sérgio Breguço ao lado da Antiga Casas da Banha	1
87	Av. Independência ao lado do posto de nº 6146, próximo a Rodoviária.	1
88	Instalação de trallier sobre o Viaduto Heitor de Leite Franco no Pilar próximo a Adaga da Avenida Amiral Paixoto.	1

28 de setembro de 1992.

Volta Redonda,

[Handwritten Signature]
HASTILDO DE CARVALHO
 Prefeito Municipal

[Circular Stamp: CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA]

PL-49/92

Antes: Vereador Lenina Sérgio Lima de Moura



CÂMERA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
DECRETO	FLS.
N.º 4.201	001

CM

Prefeitura Municipal de Volta Redonda
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.201

Altera dispositivos do Decreto nº 4113 de 28/07/92 e dá outras providências.

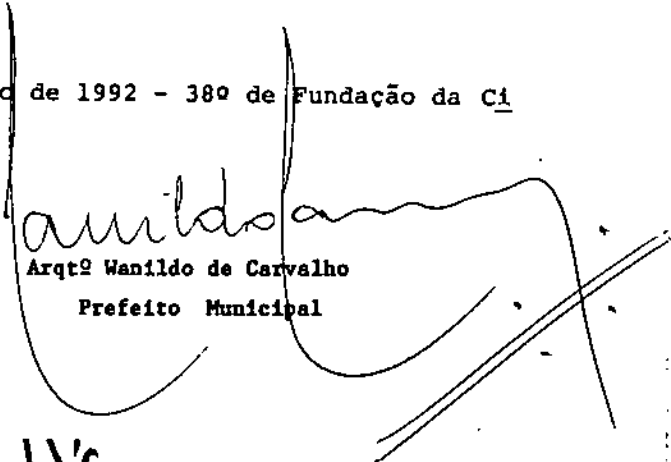
O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o anexo único do Decreto 4113 de 28/07/92, acrescentando-se uma vaga ao Ponto nº 38, que passará a ter duas vagas.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de outubro de 1992 - 38º de Fundação da Cidade.


Arqtº Wanildo de Carvalho
Prefeito Municipal

PLANCO
2000
CONSTRUINDO O FUTURO

CMUR



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.837

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 1.474 DE 08-02-83, CRIANDO NOVOS PONTOS DE INSTALAÇÃO DE BANCA DE JORNAIS E REVISTAS.

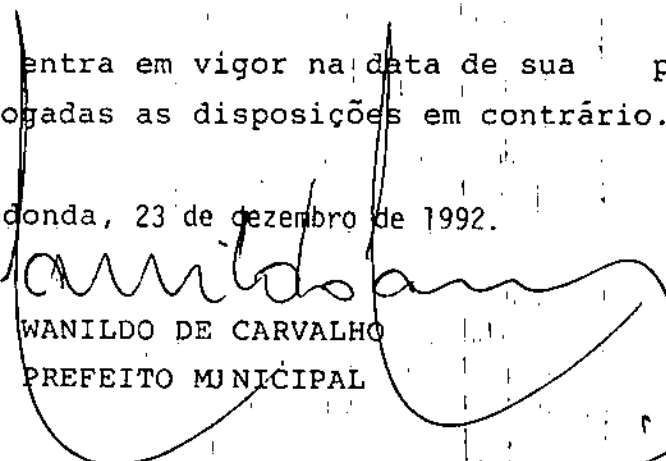
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido ao Anexo I do Decreto nº 1.474 de 08 de Fevereiro de 1983, os seguintes pontos de instalação e funcionamento de banca de jornais, revistas e bilhetes lotéricos.

Nº	Local	Ponto de Referência
71	Av. Beira Rio - Bairro Volta Grande	Quase esquina da Av. Beira-Rio com a Rua 1.031.
72	Rua Mme. Curie - Bairro Vila Mury	Em frente ao Supermercado Carumbé.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de dezembro de 1992.


WANILDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 084/92
Autor : Vereador Fuede Namen Cury

FNC/amm/





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.871	051	mm

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal N.º 2.871

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87, ACRESCENTANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLER.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o anexo 1º do Decreto 2.555/87, acrescentando-se os itens, com a seguinte Lei:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	Nº DE TRAILLER
89 92	Memorial Getúlio Vargas, Vila Santa Cecília.	01
90 93	Na Praça Brasil, em frente a Fonte Luminosa, Vila Santa Cecília.	02
91 94	Na Rua 558, ao lado do Estádio Raulino de Oliveira, Bairro N.S. das Graças.	01
92 95	Av. Alm. Adalberto Nunes, em Frente à Rua Antônio Vinte, no Retiro.	01
93 96	Av. Alm. Adalberto Nunes, em frente a TELERJ, no Bairro Niterói.	01
94 97	Av. dos Trabalhadores, sob a passarela central da CSN (nova), próximo ao Posto 9 de Abril, na Vila.	01
95 98	Em frente ao Colégio Municipal Jardim Tiradentes, no Bairro Jardim Tiradentes.	01
96 99	Ao lado do Colégio Estadual Rio de Janeiro, na Rua 62, no Bairro Sessenta.	01





MUNICIPAL L. 2.871		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.	FLS.	
2.871	052	mmr

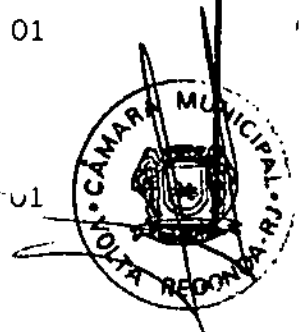
Câmara Municipal de Volta Redonda

02

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL
Lei Municipal N.º 2.871

PONTO	LOCALIZAÇÃO	Nº DE TRAILLER
97 104	Rua 2, junto a Passarela da Passagem Superior da CSN, na Vila.	01
98 101	Av. dos Trabalhadores, em frente ao Sider Shopping na Vila Santa Cecília.	01
99 102	Av. Amaral Peixoto, confluência com Viaduto Nossa Senhora das Graças, no Centro.	01
100 103	Rua Bartolomeu Bueno, em frente ao Brizolão, no Bairro Santo Agostinho.	01
101 104	Lado esquerdo do nº 754 da Via Sérgio Braga, no Bairro Ponte Alta.	01.
102 105	Canteiro Central entre a Av. Independência e a BR 393, em frente a antiga Casas da Banha na Vila Santa Cecília.	01
103 106	Em frente a Praça projetada entre as Ruas 1030 e 1032 no Loteamento Volta Grande IV, no Bairro Santo Agostinho.	01
104 107	Rua São Sebastião nº 160, Bairro Monte Castelo.	01
105 108	Rua Marina Godoy próximo ao 79, Bairro Voldac.	01
106 109	Rua 558, entre a Imobiliária Herpe e a rua 535, no Bairro Nossa Senhora das Graças.	01





MUNICIPAL I	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.871	053

Câmara Municipal de Volta Redonda

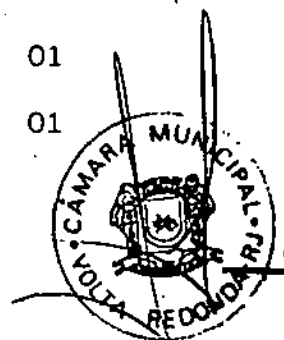
03

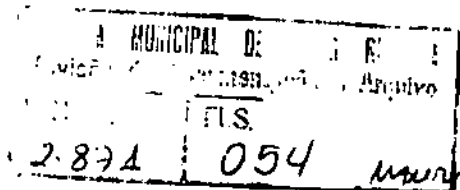
Estado do Rio de Janeiro.

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal N.º 2.871

PONTO	LOCALIZAÇÃO	Nº DE TRAILLER
107 120	Rua Ministro Salgado Filho, em frente ao Aero Clube de Volta Redonda, no Bairro Aero Clube.	01
108 121	Em frente ao Colégio Manoel Marinho.	01
109 112	Entrada da Escola de Engenharia, Três Poços.	01
110 113	Rua Francisco Otávio, Praça do ponto de Ônibus, Jardim Amália II.	01
111 114	Estrada Volta Redonda/Pinheiral ao lado do nº 8.810, Estrada de Pinheiral.	01
112 115	Canteiro em frente ao Banco Real, Rua Gustavo Lira, Centro.	01
113 116	Praça Brasil em frente a Fonte Luminosa, Vila Sta. Cecília.	01
114 117	Rua São Sebastião Alves, Canteiro em frente ao nº 23 (referência: em frente ao Necrotério do Santa Margarida), Bairro Niterói.	01
115 118	Praça Sebastião Alves, Colégio Getúlio Vargas, Laranjal.	01
116 119	Memorial Getúlio Vargas, Vila Santa Cecília.	01
117 120	Praça Aprígio Cravo, Niterói.	01





Câmara Municipal de Volta Redonda

04

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal N.º 2.871

PONTO	LOCALIZAÇÃO	Nº DE TRAILLER
118 126	Em frente ao Colégio Manoel Marinho, Praça Brasil.	01
119 127	Na Praça Brasil, em frente a Cúria Diocesana, Vila Santa Cecília.	01

Artigo 2º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de março de 1993.

MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 098/92

Autor: Ver. Lenine Sérgio Lima de Moura

krs.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL
 Lei Municipal N.º 2.882

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2555/87, ACRESCENTANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLER.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando-se o item com a seguinte Lei:

Ponto	Localização	Nº Trailer
Bairro Niterói 223	Praça São Paulo	01

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de abril de 1993.


 Vereador Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
 PRESIDENTE



Projeto de Lei Nº 004/93
 Autor: Ver. Cláudio Castro de Paula
 krs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação		
LEI N.º		
2.913	22	10/06/93

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.913

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO 2.555/87, ACRES-
CENTANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLER.

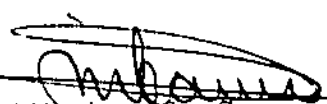
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando-se os itens com a seguinte redação:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRAILLER
121 <i>124</i>	Av. Integração, Vila Americana próximo ao portão da Petrobrás.	01
122 <i>125</i>	Rua 165, Laranjal, esquina com a Rua 160.	01
123 <i>126</i>	Av. dos Trabalhadores s/nº em frente ao antigo Supermercado C.B. Bairro Vi Santa Cecília.	01
124 <i>127</i>	Rua Luiz de Camões, na Praça São João Batista, Bairro São João Batista.	01

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 15 de junho de 1993.


Vereador Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 050/93
Autor: Ver. José Alexandre Alves
krs/.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL
Lei Municipal N.º 2.957

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87, ACRESCENTANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLER.

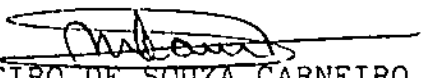
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando-se item com a seguinte redação:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRAILLER
128 131	Rua 401, em frente ao nº 283, no Bairro Santa Tereza.	01

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de outubro de 1993.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 113/93..
Autor: Ver. João Elias Auad
krs/.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL
Lei Municipal N.º 2.987

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87 ,
ACRESCENTANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE
TRAILLER.

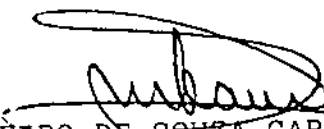
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando-se os itens com a seguinte redação:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRAILLER
129 132	Praça Dom Bosco, esquina das Ruas João Carlos Filho, com Deodoro da Fonseca, no Bairro Dom Bosco.	01
130 133	Av. dos Trabalhadores S/Nº anterior ao ponto de ônibus próximo ao antigo Supermercado CB, no sentido Vila-Conforto.	01
131 134	Praça Luther King, Rua 161-B, no Bairro Laranjal.	01
132 135	Av. Francisco Caetano Pereira, Brasilândia.	01

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de novembro de 1993.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 147/93

Autor: Ver. Fuede Namem Cury
krs/.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL
 Lei Municipal N.º 2.988

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87 ,
 ACRESCENTANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE
 TRAILLER.

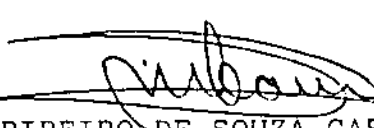
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando-se item com a seguinte redação:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRAILLER
133 132	Rua 60, ao lado do nº 803 (Raia de Malha Flamengo), no Bairro Sessenta.	01
134 131	Av. dos Trabalhadores, sob a passarela dos Metalúrgicos, próximo ao ponto de ônibus, lado direito no sentido Volta Redonda-Barra Mansa.	01
135 138	Av. dos Trabalhadores próximo ao ponto de ônibus, em frente a Rodoviária Francisco Torres.	01
136 135	Rua Pitágoras, próximo à entrada da SMO, Bairro Retiro.	01

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de novembro de 1993.


 MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
 PRESIDENTE

Projeto de L.º N.º 148/93.

Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz.

krs/.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL
Lei Municipal N.º 2.993

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87, ACRESCENTANDO LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLER.


A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

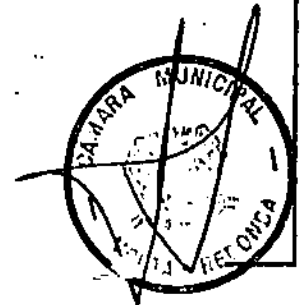
Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando-se itens com a seguinte redação:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRAILLER
137 140	Rua Hermes da Fonseca, em frente ao nº 710, no Bairro Dom Bosco.	01
138 146	Rua Hermes da Fonseca, nº 1000, no Bairro Dom Bosco.	01
139 142	Rua Washington Luiz, nº 314, no Bairro Dom Bosco.	01
140 143	Av. Getúlio Vargas, próximo ao ponto de ônibus sob o Viaduto Nossa Senhora das Graças, no Centro.	01
141 144	Av. Amaral Peixoto sob o Viaduto Heitor Leite Franco, junto ao pilar próximo a casa comercial "Adega".	01

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de dezembro de 1993.


 MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
 PRESIDENTE



Projeto de Lei nº 151/93

Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza
 krs/.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal N.º 3.025

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87, ACRESCENTANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLER.

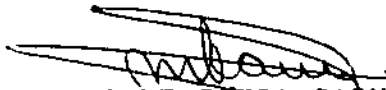
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando-se item com a seguinte redação:

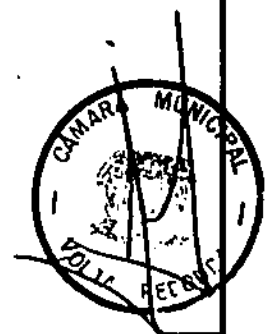
PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRAILLER
142 645	Em frente a entrada principal do Aero Clube, lado oposto ao clube Av. Min. Salgado Filho.	01

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de março de 1994.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 181/93.
Autor: Ver. Paulo César Lima Conrado
krs/.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal Nº 3.041

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87, ACRES
CENTANDO LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLERS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando-se itens com a seguinte redação:

<u>PONTO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>TRAILLER</u>
143	Praça José Hipólito Filho, situada entre as Ruas 153, 153-A e 154, no Bairro Laranjal.	01
144	Rua Pitágoras, esquina com a Av. Sávio de Almeida Gama.	01

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de abril de 1994.


Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto

Presidente

P.L. nº 184/93

Autor: Ver. José Ivo de Souza

amps.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal N.º 3050

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87 ,
ACRESCENTANDO LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE
TRAILLERS.

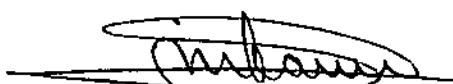
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando itens com a seguinte redação:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRAILLER
145	Praça de Esportes Vereador Alípio Jacinto Pereira, Morrão-Jardim Ponte Alta.	01
146	Av. dos Trabalhadores, ao lado da Passarela dos Metalúrgicos, esquina com a Rua 21-B - Vila Santa Cecília.	01
147	Rua Eptácio Pessoa, esquina com a Rua Hermes da Fonseca, no Bairro Dom Bosco.	01
148	Av. Lucas Evangelista, ao lado do ponto de ônibus, próximo à PMVR.	01
149	Sob o Viaduto Nossa Senhora das Graças, próximo ao ponto de ônibus, Bairro Aterrado.	01

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de maio de 1994.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE



Projeto de Lei nº 008/94

Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza

krs/.



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal Nº 3.055

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87, ACRESCENTANDO LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLERS.


A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando itens com a seguinte redação:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRAILLER
150	Rua Nossa Senhora das Graças, próximo ao Hospital São João Batista, no Bairro Colina.	01
151	Esquina da Praça Juarez Antunes, no Bairro Vila Santa Cecília.	01
152	Av. Ministro Salgado Filho, em frente ao Aero Clube, ao lado direito do ponto nº 60.	01
	Rua 401 próximo ao nº 263, Santa Tereza.	01

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de maio de 1994.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
 PRESIDENTE



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal Nº 3.058

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87, ' ACRESCENTANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLER.

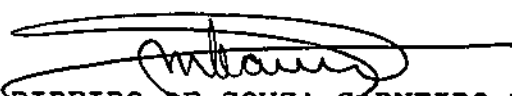
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

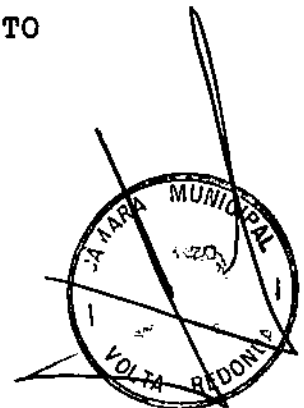
Artigo 1º - Fica alterado o anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando-se ítem com a seguinte redação:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRAILLER
	Na Praça Brasil próximo à Cúria Diocesana.	01

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 01 de junho de 1994.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE



Projeto de Lei Nº 026/94

Autor: Ver. Paulo César Lima Conrado

krs/.



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal Nº 3.059

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87, ' ACRESCENTANDO LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLERS.


A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto Nº 2.555/87, acrescentando-se os seguintes itens:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRAILLER
	Av. Dr. Nelson dos Santos Gonçalves, em frente ao nº 310, Centro.	01
	Rua 560, em frente ao nº 212 - Bairro Jardim Paraíba.	01
	Rua Francisco Caetano Pereira, esquina com Rua Cinco, no Bairro Brasilândia.	01

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de junho de 1994


Ver. Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 031/94
Autor: Ver. Carlos Sérgio Fumian

krs/.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal Nº 3.060

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87, ACRESCENTANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLER.

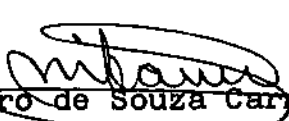
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando-se itens com a seguinte redação:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRAILLER
	Em frente a entrada da CSN, próximo à passarela dos metalúrgicos.	01

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

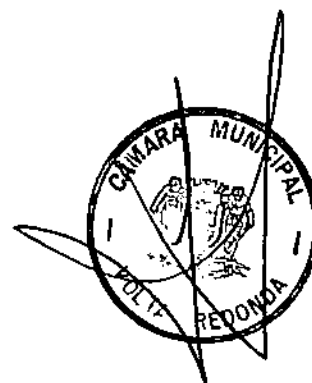
Volta Redonda, 08 de junho de 1994.


Ver. Mário Ribeiro de Souza Carneiro Neto
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 042/94

Autor: Ver. Paulo César Lima Conrado

krs/.





Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal N^o 3.083

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO N^o 2.555/87, ACRESCENTANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLER.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1^o - Fica alterado o Anexo I do Decreto N^o 2.555/87, acrescentando-se o seguinte item à Lei:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRAILLER
	Rua 13, em frente ao n ^o 260 na Praça.	01

Artigo 2^o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 09 de agosto de 1994.

MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE.

Projeto de Lei N^o 045/94

Autor: Ver. Paulo César Lima Conrado

krs/.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	FLS.
3.084	018

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal Nº 3.084

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87, ACRESCENTANDO LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLERS.

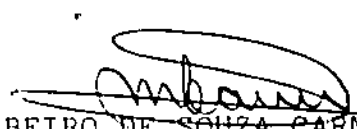
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I do decreto Nº 2.555/87, acrescentando-se os seguintes itens à Lei:

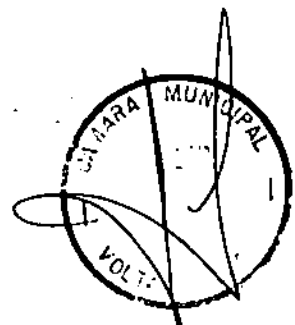
PONTO	LOCALIZAÇÃO	Nº TRAILLER
	Av. Amaral Peixoto em frente ao nº 735, ao Supermercado Floresta, Centro.	01
	Rua 23, próximo ao Posto Zero Hora.	01

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de agosto de 1994.


MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 044/94
Autor: Ver. Carlos Sérgio Fumian
krs/.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA R.		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3122	016	R

PUBLICADO NO ORÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 "VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 62
 DE 21/01/95

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal N.º 3.122

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO N.º 2.555/87, ACRESCENTANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE UM TRAILLER.

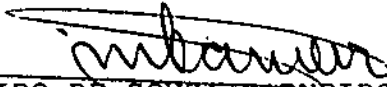
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica alterado o Anexo I do Decreto n.º 2.555/87, acrescentando-se o seguinte item à Lei:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	N.º TRAILLER
	Rodovia Sérgio Braga, em frente à Fábrica de Cimento Tupi, no Bairro Jardim Belmonte.	01

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de dezembro de 1994


 MÁRIO RIBEIRO DE SOUZA CARNEIRO NETO
 PRESIDENTE

Projeto de Lei N.º 093/94

Autor: Ver. Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima
krs/.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal N.º 3.141

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO N.º 2.555/87, ACRESCENTANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE UM TRAILLER.


A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica alterado o Anexo I do Decreto n.º 2.555/87, acrescentando-se o seguinte item à Lei:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	N.º TRAILLER
	Praça Brasil ao lado do trailer Mata Fome, Vila Santa Cecília.	01
	Praça Aprigio Cravo no Bairro Niterói.	01

Artigo 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de fevereiro de 1995.


GIBRALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL
PRESIDENTE

Projeto de Lei N.º 095/94
Autor: Ver. Fuede Namen Cury
krs/.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro.

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal N.º 3.143

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO N.º 2.555/87, ACRESCENTANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLER.

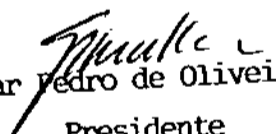
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica alterado o Anexo I do Decreto n.º 2.555/87, acrescentando item com a seguinte redação:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	TRAILLER
	Final da Rua José Claro da Silva, próximo à quadra de esportes do Colégio Juarez Antunes, Bairro São Luiz.	01

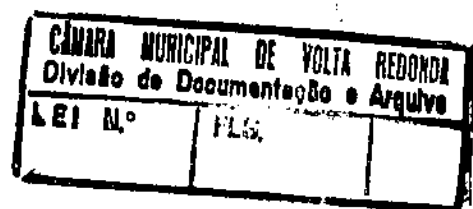
Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 03 de março de 1995.


Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente

P.Lei n.º 119/94
Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza
amps.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal Nº 3.155

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87, ACRESCENTANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLER.

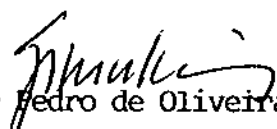
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando os seguintes itens à Lei:

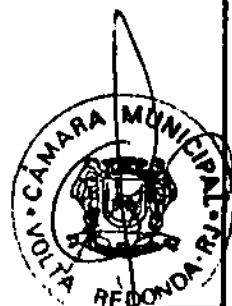
<u>PONTO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>Nº TRAILLER</u>
	Rua D. Pedro I - Praça - Ponto final dos Ônibus - Ponte Alta	01
	Rua Scipião - em frente à praça - Retiro	01

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de abril de 1995.


Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente

P.Lei nº 004/95
Autor: Ver. Paulo César Lima Conrado
amps.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal N.º 3.163

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87, ACRES-
CENTANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE UM TRAILLER.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto Nº 2.555/87, acrescentando-se o seguinte item a Lei:

PONTO	LOCALIZAÇÃO	Nº TRAILLER
	Rua Moura Brasil esquina com a Rua Carlos Chagas - Bairro 207.	01

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 10 de maio de 1995.

Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
GIBRALTAR PEDRO DE OLIVEIRA VIDAL
PRESIDENTE

Projeto de Lei Nº 006/95

Autor: Ver. Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima

krs/.



PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 75
DE 01/08/95



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3173 | FLS. 012

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

INCONSTITUCIONAL

Lei Municipal N.º 3.173

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87, ACRESCENTANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLER.


A Câmara Municipal aprova e eu promulgo de conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando-se o seguinte item à Lei:

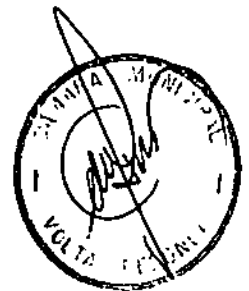
<u>PONTO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>Nº TRAILLER</u>
	Av. Nossa Senhora do Amparo, ao lado do Supermercado, no Bairro Santa Rita do Zarur.....	01

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 14 de junho de 1995.


Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente

Proj. Lei nº 017/95
Autor: Ver. João Elias Aued
amps.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.270

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87, ACRESCENTANDO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLER.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando-se ítem com a seguinte redação:

<u>PONTO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>TRAILLER</u>
	Av. dos Ex-Combatentes - nº 771 Bairro Santa Cruz.	01

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de maio de 1996.


Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente

P.Lei nº 102/95

Autor: Ver. João Elias Aued
amps.





Cópia

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.273

**EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87, ACRESCENTANDO
LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLERES.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando ítems com a seguinte redação:

<u>PONTO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>TRAILLER</u>
	Rua Osvaldo Cruz - nº 183, na Vila Mury.	01
	Av. Lucas Evangelista, em frente ao nº 780 - Aterrado.	01
	Av. dos Trabalhadores, em frente à Passarela dos Metalúrgicos.	01
	Rua Salgado Filho, em frente à Garagem da Prefeitura, no Bairro Aero Clube.	01

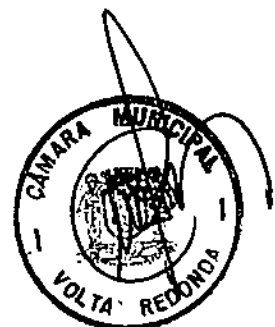
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de maio de 1996.

Gibraltar
Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente

P.Lei nº 103/95

Autor: Ver. Paulo César Lima Conrado
amps.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.275

**EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO Nº 2.555/87, ACRESCENTANDO
DO LOCAL PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLER.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

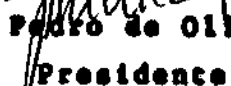
Artigo 1º - Fica alterado o Anexo I do Decreto nº 2.555/87, acrescentando ítem com a seguinte redação:

<u>PONTO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>Nº TRAILLER</u>
	Praça Racine, no Bairro São João Batista.	01

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de maio de 1996.


Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente

P.Lei nº 015/96

Autor: Ver. Wilson Máximo Curty
amps.





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N^o 3.294

EMENTA: ALTERA O ANEXO I DO DECRETO N^o 2.555/87, ACRESCENTANDO LOCAIS PARA INSTALAÇÃO DE TRAILLERES.

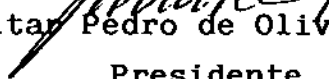
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1^o - Fica alterado o Anexo I do Decreto n^o 2.555/87, acrescentando itens com a seguinte redação:

<u>PONTO</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>N^o TRAILLER</u>
	Av. dos Ex-Combatentes, em frente ao n ^o 369, no Bairro Santa Cruz.	01
	Av. Sávio Gama, na Praça Mollica, em frente ao Mollica.	01
	Av. Sávio Gama, ao lado do Mollica.	01

Artigo 2^o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de agosto de 1996.


Gibraltar Pedro de Oliveira Vidal
Presidente

P.Lei n^o 068/95

Autor: Ver. José Ivo de Souza

amps.

